



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 004, DE, 05 DE JULHO DE 2024.**

**Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos do Poder Legislativo diante das eleições municipais de 2024, especialmente quanto às condutas proibidas.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

**Considerando** a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

**Considerando** o dever de atender os princípios que regem a Administração Pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

**Considerando** as eleições municipais que acontecerão em 2024;

**Considerando** o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

**Considerando** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§ 2º Considera-se como agente público da Câmara Municipal, para fins desta Resolução de Mesa, todo aquele que exerce por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo.

**Art. 2º.** A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I - publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II - publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III - publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

**Art. 3º.** São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas e fachadas;

II - realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, inclusive no Gabinete de Vereador;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

V - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

VI - ceder servidor para partido político ou coligação;

VII - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

VIII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

IX - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

X - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador;

XI - utilizar os recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

XII- fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

**Art. 4º.** Os telefones celulares, fixos e os veículos da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

**Art. 5º.** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 6º.** Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 05 de julho de 2024.

Davi Cargnin Piovesan  
Presidente

José Carlos Arruda  
1º Secretário

Sidinei Bueno de Oliveira  
Vice-Presidente

Clovis Bueno  
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Davi Gagnin Provesan	PT	Fatiama B. Becker
Sidinei Bueno	PDT	
José Carlos de Arruda de Arruda	PSD	GUSTAVO FRAS
Clóvis Brizola	PODEMOs	Liane Silver
Antonio Vezarro	PDT	
Karin Uehara	??	Karin Uehara
Vilmar Godoy	PT	
Orlei Azeredo	PDT	
Gabriel Pereira	PSB	Juliana Barros
Rodrigo Chagas	PP	
Glarissa Bones	PT	Fatiama B. Becker
Glauco Mineiro	PSB	
MARCELO SAGGIN	PP	